



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO NA MODALIDADE *TURNKEY* E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA PARA O SISTEMA.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SONY BRASIL LTDA., situada na Rua Inocêncio Tobias, 125, Bloco A, Parque Industrial, Barra Funda, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor ARMANDO KEIITI ISHIMARU, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por seu Gerente de Relações Externas, o senhor CARLOS ALBERTO SEIJIM GOYA, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema exibidor de programação na modalidade *turnkey*, como uma solução completa e integrada de *hardware* e *software* específicos, e a prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para o sistema, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/11/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

O prazo para entrega, instalação e ativação dos equipamentos e dispositivos será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no local a ser indicado pelo órgão fiscalizador, dentro do prazo estabelecido, que será contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Caso os equipamentos integrantes do sistema exibidor de programação sejam importados, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, a documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico



n. 193/09.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão ser iniciadas em até 2 (dois) dias úteis, contados do término da instalação do sistema, observado todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 5 (cinco) dias úteis, das 9h às 13h e das 15h às 19h, um técnico para acompanhamento da utilização do serviço, prestando os esclarecimentos que forem solicitados referentes à utilização dos itens componentes da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O prazo de garantia dos equipamentos e componentes entregues e instalados será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo emitido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo segundo – Considera-se parte integrante e indissociável deste Contrato o Acordo de Nível de Serviço descrito no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deve possuir uma caixa postal eletrônica (*email*) exclusiva para atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na *web* específico para registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deve possuir também, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, disponível nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 9h às 19h, durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais, a disponibilização de suporte técnico em fins-de-semana e feriados, nos termos do subitem 5.4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento e de solução estabelecidos na tabela constante do subitem 5.5.6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09 e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Co-reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e instalado na CONTRATANTE e por essa aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo segundo – O pagamento referente ao suporte técnico e garantia de funcionamento do sistema, a título de manutenção dos acordos de nível de serviço previsto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09, será efetuado em parcelas mensais fixas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o aceite emitido pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho abaixo discriminadas, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

1) Nota de Empenho n. 2009NE003406:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



2) Nota de Empenho n. 2009NE003407:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

3) Nota de Empenho n. 2009NE003408:

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

4) Nota de Empenho n. 2009NE003410:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/12/09 a 14/04/12, ou seja, até o término do prazo da garantia previsto na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Armando Keiiti Ishimaru
Diretor Comercial
CPF n. 019.806.408-07

Carlos Alberto Seijim Goya
Diretor Comercial
CPF n. 071.973.218-24

Testemunhas:

1) _____

2) _____